



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/96:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho da Chamusca ..... 1308

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/96:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Celorico da Beira ..... 1310

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

#### Portaria n.º 177/96:

Cria no quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico um lugar de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de quimicotecnia, a extinguir quando vagar ..... 1311

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e para a Qualificação e o Emprego

#### Portaria n.º 178/96:

Altera o quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho ..... 1312

### Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

#### Portaria n.º 179/96:

Fixa o preço máximo de renda dos terrenos para o Programa de Construção de Habitações Económicas para o ano de 1996 ..... 1312

### Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 180/96:

Altera o n.º 4.º e o anexo I da Portaria n.º 1/96, de 3 de Janeiro (define e estabelece as características e regras de fabrico, acondicionamento e rotulagem das cervejas) ..... 1313

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 181/96:

Determina as componentes de formação geral e de formação específica para os alunos do 12.º ano/8.º ano do curso complementar de Dança ..... 1313

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/96

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho da Chamusca.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, no parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal da Chamusca.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 13 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

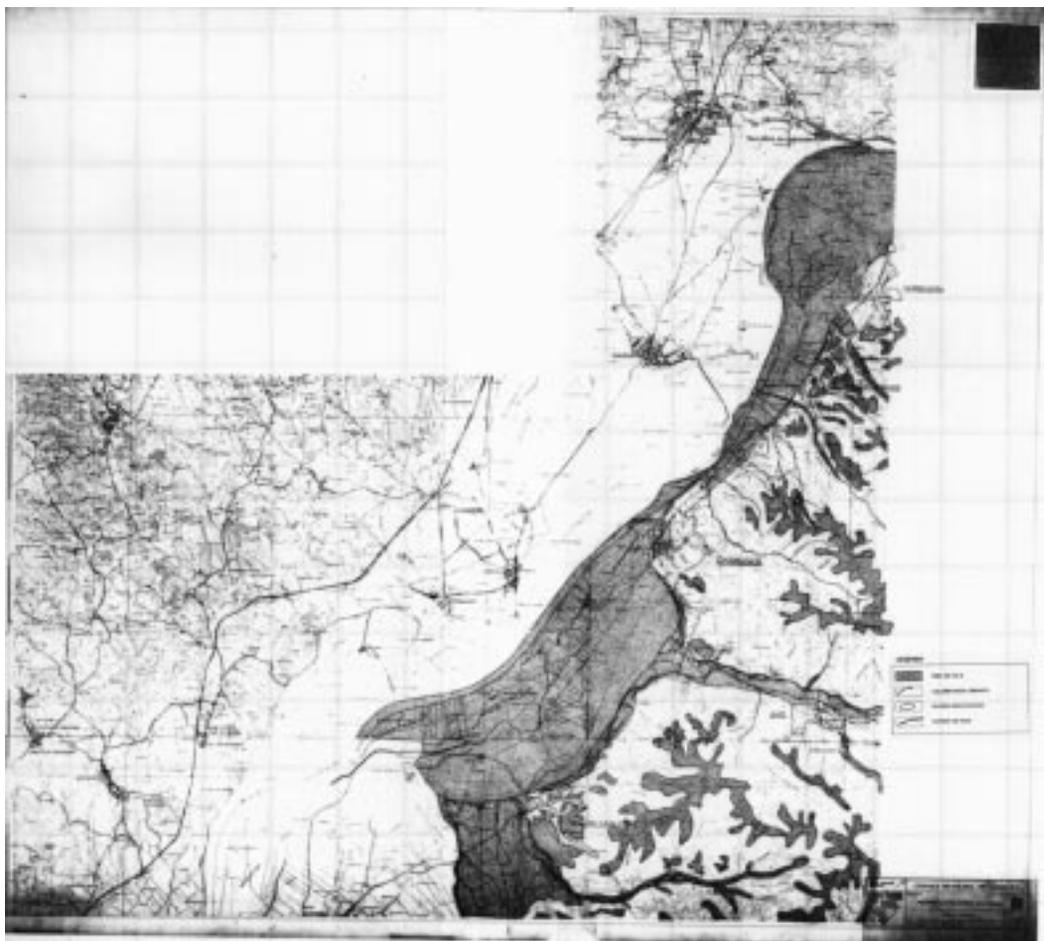
Assim:

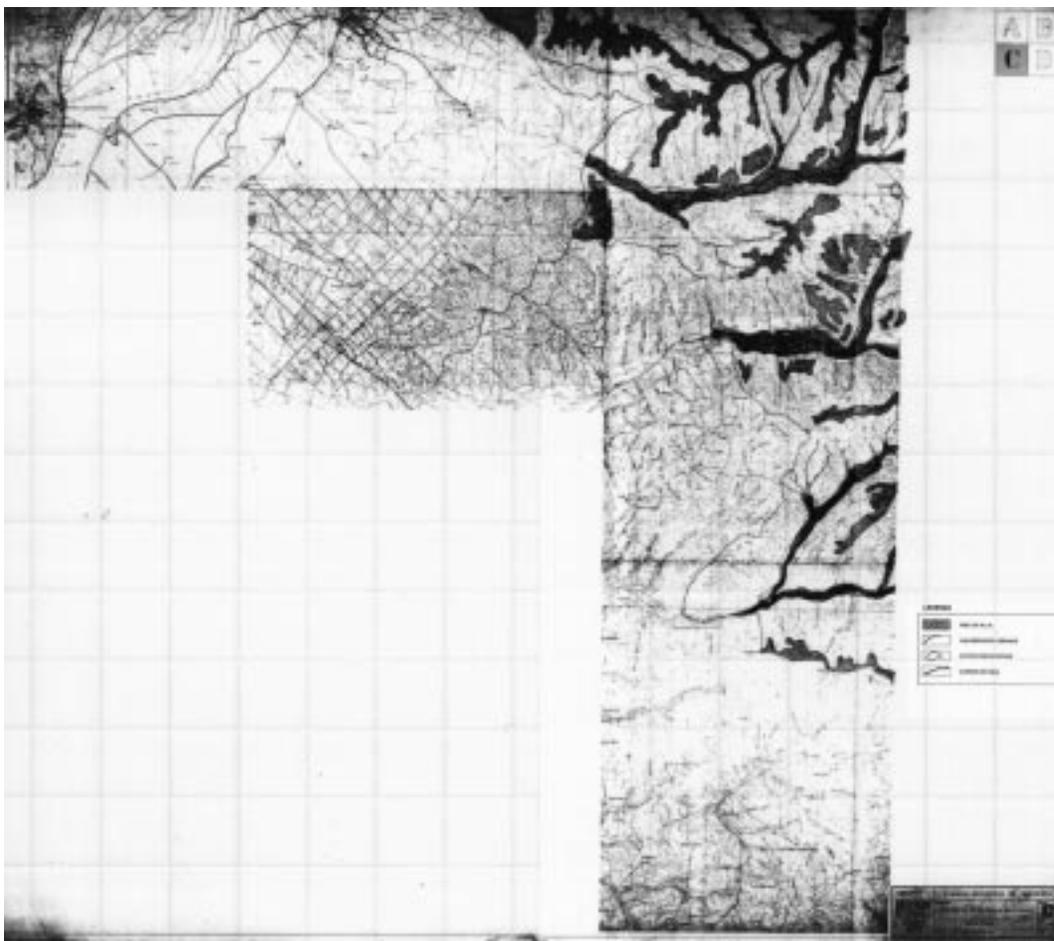
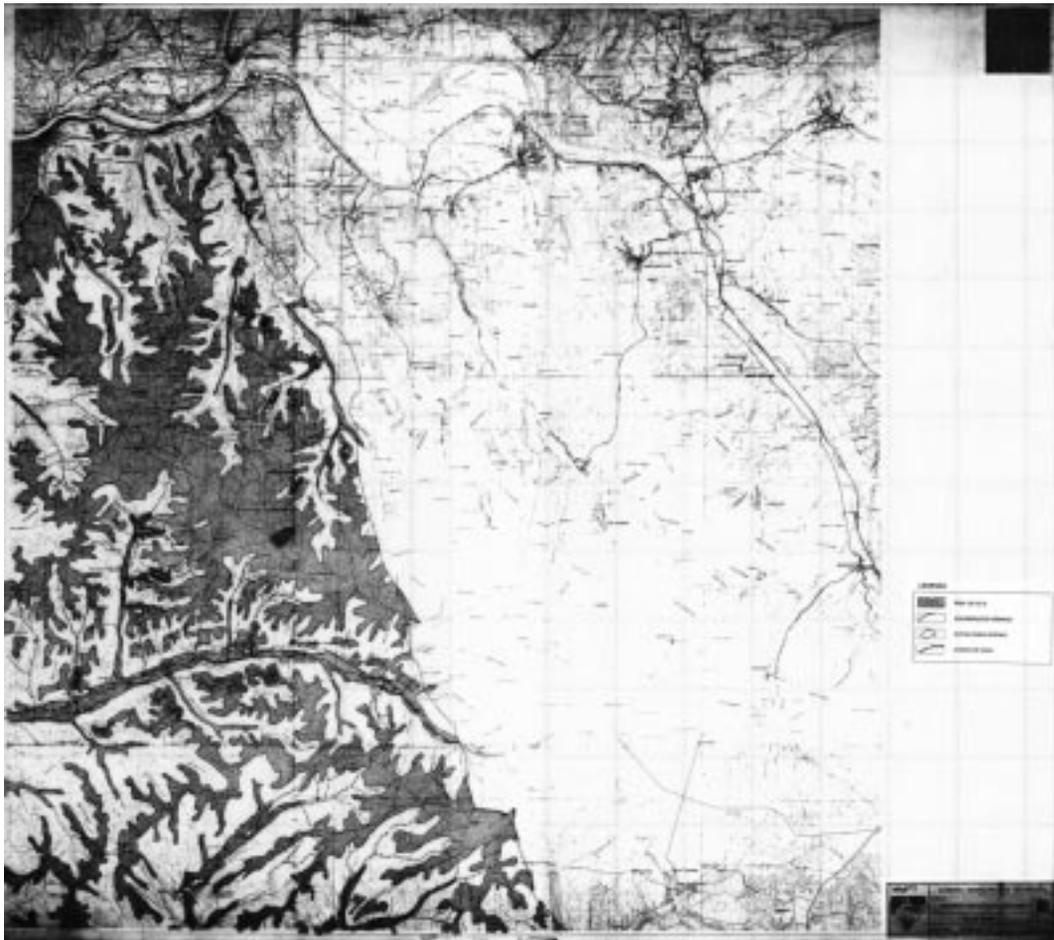
Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho da Chamusca, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Maio de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.







### Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/96

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Celorico da Beira.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, no parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 13 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

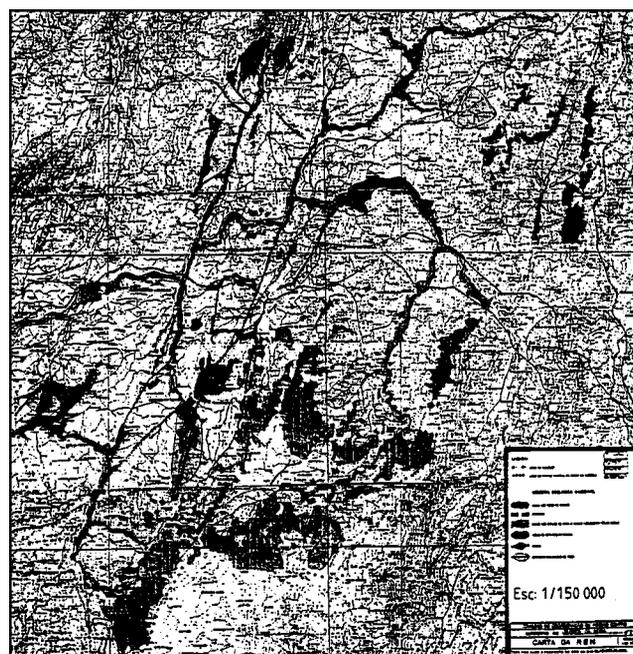
Assim:

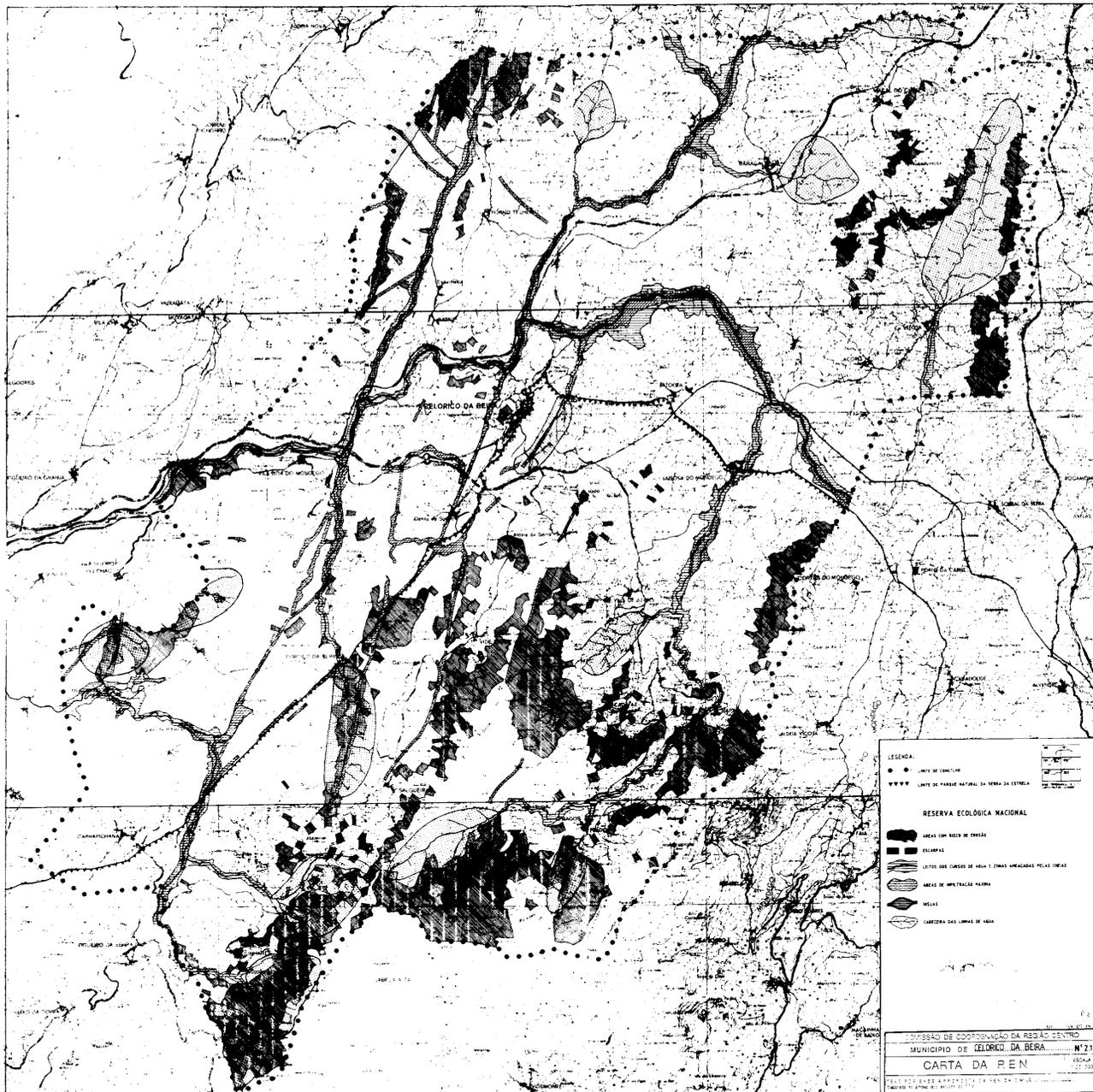
Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Celorico da Beira, com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Maio de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.





**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 177/96**

de 29 de Maio

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º, determina a integração do pessoal pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais, criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública, nos quadros dos serviços ou organismos em que se encontra a prestar serviço desde que satisfaça necessidades permanentes do serviço;

Considerando que se encontra a exercer funções, há mais de um ano, em regime de requisição, no Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa,

um técnico-adjunto da carreira de técnico-adjunto de quimicotecnia que importa integrar:

Nos termos da alínea c) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que seja criado no quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico, aprovado pela Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, com as alterações posteriormente introduzidas, um lugar de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de quimicotecnia, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 10 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do

Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Portaria n.º 178/96

de 29 de Maio

Considerando que o acervo de funções cometidas aos inspectores de trabalho foi substancialmente alargado e diversificado em face do actual quadro normativo vigente, nomeadamente no domínio da higiene, segurança e saúde no trabalho, sendo-lhes exigido um perfil técnico qualificado;

Considerando que a carreira de inspecção superior se encontra insuficientemente dotada para fazer face às actuais necessidades, tornando-se, por isso, necessária a adopção de medidas de carácter urgente e natureza conjuntural;

Considerando ainda que o Programa do XIII Governo Constitucional classifica como prioridade o aumento da capacidade fiscalizadora dos serviços da administração do trabalho;

Considerando, finalmente, que a alteração da estrutura da carreira de inspecção superior, a nível do respectivo ingresso, se apresenta como uma medida intermédia até se operar a reestruturação global das carreiras do grupo de pessoal técnico de inspecção, que se afigura como indispensável a médio prazo:

Manda o Governo, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho, pelos Ministros das Finanças, para a Qualificação e o Emprego e Adjunto, o seguinte:

1.º A dotação da carreira de inspecção superior do grupo de pessoal técnico de inspecção do quadro do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, aprovado pela Portaria n.º 596-B/93, de 21 de Junho, é alterada de acordo com o anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e para a Qualificação e o Emprego.

Assinada em 8 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pela Ministra para a Qualificação e o Emprego, *António de Lemos Monteiro Fernandes*, Secretário de Estado do Trabalho. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

### ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Cargo/categoria	Número de lugares
Técnico de inspecção . . . . .	—	Inspeção do trabalho	Inspeção superior . . .	—	Inspector superior principal . . . Inspector superior . . . . . Inspector principal . . . . . Inspector/inspector principal . . .	(j) 41 (j) 27 50 (n) 142

(j) 26 lugares a extinguir quando vagarem: 1 criado pela Portaria n.º 575/90, de 21 de Julho; 1 criado pela Portaria n.º 576/90, de 21 de Julho; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 37/92, de 13 de Março; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 48/92, de 11 de Abril; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 110-B/93, de 19 de Junho; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 459/93, de 21 de Dezembro; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 487/94, de 16 de Julho; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 526/94, de 20 de Julho; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 527/94, de 20 de Julho; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 528/94, de 20 de Julho; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 529/94, de 20 de Julho; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 602/94, de 12 de Agosto; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 639/94, de 10 de Setembro; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 648/94, de 16 de Setembro; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 655/94, de 20 de Setembro; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 663/94, de 21 de Setembro; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 665/94, de 21 de Setembro; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 680/94, de 26 de Setembro; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 709/94, de 10 de Outubro; 1 criado pela Portaria n.º 135/95, de 2 de Maio; 1 criado pela Portaria n.º 146/95, de 6 de Maio; 1 criado pela Portaria n.º 147/95, de 6 de Maio; 1 criado pela Portaria n.º 148/95, de 6 de Maio; 1 criado pela Portaria n.º 152/95, de 9 de Maio; 1 criado pela Portaria n.º 355/95, de 20 de Outubro, e 1 criado pela Portaria n.º 380/95, de 20 de Novembro.

(l) 2 lugares a extinguir quando vagarem: 1 criado pela Portaria n.º 575/90, de 21 de Julho, e 1 criado pela Portaria n.º 149/95, de 6 de Maio.

(n) 2 lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 837/87, de 24 de Outubro.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 179/96

de 29 de Maio

O Decreto-Lei n.º 164/93, de 7 de Maio, prevê no n.º 3 do artigo 5.º que os preços máximos dos terrenos a afectar pelo IGAPHE ao Programa de Construção de Habitações Económicas, bem como das habitações

a neles construir, sejam fixados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Pela Portaria n.º 396/95, de 3 de Maio, foram estabelecidos os referidos parâmetros para os concursos a lançar até 31 de Dezembro de 1995.

Há que proceder, portanto, ao estabelecimento dos preços máximos a que ficarão sujeitos os concursos a lançar durante o ano de 1996.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e em execução do n.º 3 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/93, de 7 de Maio, o seguinte:

1.º O preço máximo de venda dos terrenos para o Programa de Construção de Habitações Económicas, a vigorar para os concursos a abrir até 31 de Dezembro de 1996 é calculado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_v = p \times A_b$$

em que:

*p* — variará entre 4328\$ e 9349\$ por metro quadrado de área bruta de construção, por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas executadas;

*A<sub>b</sub>* — área bruta de construção em metros quadrados, determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, quer para a parte habitacional, quer para a não habitacional.

2.º Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, o preço máximo das habitações económicas é fixado em 98 100\$ por metro quadrado de área bruta para as propostas apresentadas até 31 de Dezembro de 1996, não podendo ultrapassar os seguintes limites máximos por tipologia de fogo:

	Tipologia do fogo				
	T0	T1	T2	T3	T4
Preço máximo em milhares de escudos .....	4 905	6 377	8 339	10 301	11 183

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 10 de Maio de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

### MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 180/96

de 29 de Maio

A Portaria n.º 1/96, de 3 de Janeiro, definiu e estabeleceu as características e regras de fabrico, acondicionamento e rotulagem das cervejas.

O n.º 4.º deste diploma, a propósito das substâncias que poderão ser adicionadas às cervejas, refere «plantas aromatizadas», quando a expressão adequada é «plantas aromáticas».

Do mesmo modo, o anexo I desta portaria, na parte relativa à função dos auxiliares tecnológicos, indica «estabilizadores coloidais», quando o termo apropriado é «estabilizadores coloidais».

Por outro lado, o regime estabelecido pela Portaria n.º 1/96, de 3 de Janeiro, entrou de imediato em vigor, não tendo sido fixado um período transitório de adaptação ao novo quadro legal, designadamente no que diz respeito às novas exigências em matéria de rotulagem das cervejas.

Importa, pois, proceder à fixação de um prazo razoável que permita o escoamento dos rótulos impressos de acordo com a legislação anterior e corrigir as inexactidões detectadas.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/94, de 7 de Abril, o seguinte:

1.º O n.º 4.º e o anexo I a que se refere o n.º 6.º da Portaria n.º 1/96, de 3 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«4.º As cervejas poderão ainda ser adicionadas de frutos, produtos hortícolas ou plantas aromáticas, ou dos respectivos sumos, concentrados ou extractos, até ao máximo de 10% em volume do produto final, bem como dos aromas legalmente autorizados.

#### ANEXO I

##### Auxiliares tecnológicos

Função	Nome	Cond. utilização
Clarificadores .....	Terra de diatomáceas .....	qs
	Perlites .....	
	Carvão activo .....	
	Celulose (sob a forma de placas de cartão) .....	
	Carragenatos .....	
Estabilizadores coloidais	Polivinilpirrolidona (PVPP) ...	qs
	Gel de sílica .....	
	Taninos .....	
	Enzimas proteolíticas .....	
Correctores do teor enzimático dos maltes ...	Enzimas amilolíticas .....	qs
	Proteases-glucanases .....	

2.º Durante um período de seis meses a contar da data de publicação da presente portaria é admitida a colocação no mercado de cervejas rotuladas em conformidade com disposições legais anteriormente em vigor.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 3 de Maio de 1996.

O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 181/96

de 29 de Maio

Considerando a generalização da reforma curricular em curso no ensino secundário;

Considerando que, enquanto não se proceder à reforma curricular do ensino especializado da dança, importa acautelar a situação dos alunos que o frequentam, adaptando os normativos vigentes;

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, o seguinte:

- 1.º Os alunos do 12.º ano/8.º ano do curso complementar de Dança, regulamentado pela Portaria n.º 778/89, de 7 de Setembro, passam a frequentar as componentes de formação geral e de formação específica constantes do mapa I anexo à presente portaria.

- 2.º A presente portaria entra em vigor no ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Maio de 1996.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

MAPA I

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal
Geral .....	Português B .....	3
	Sociologia .....	3
Específica .....	Língua Estrangeira I (Inglês)	3



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30